



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI N° 2016, de 10 de setembro de 1992 Dispõe sobre a concessão de abono

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A diferença apurada entre o pagamento dos vencimentos, salários, proventos e pensões devidos pelo Município de Leme, competência julho/92, e o efetivamente pago, fica, para todos os efeitos legais, considerada como abono.

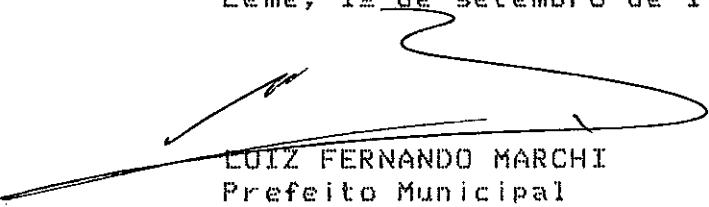
**Artigo 2º** - É concedido aos servidores, ativos e inativos, e pensionistas, abono em valor idêntico ao apurado nos termos do artigo anterior, a ser pago juntamente com a remuneração relativa ao mês de agosto de 1992.

**Artigo 3º** - Os abonos concedidos pelos artigos anteriores não se integrarão aos vencimentos, salários, proventos e pensões, para nenhum efeito, e serão compensados de aumentos das referidas remunerações, que por ventura possam, vir a incidir sobre os referidos meses de competência.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de setembro de 1992.

  
LUIZ FERNANDO MARCHI  
Prefeito Municipal